



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede abono salarial, de caráter remuneratório, aos servidores públicos municipais investidos nas categorias funcionais com padrão de vencimentos 6.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido abono salarial, de caráter remuneratório, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores públicos municipais investidos nas categorias funcionais a seguir elencadas, com padrão de vencimento 6:

- I – Auxiliar de Disciplina;
- II – Auxiliar de Limpeza;
- III – Auxiliar de Serviços;
- IV – Borracheiro;
- V – Cozinheira;
- VI – Educador Assistente;
- VII – Monitor de Albergue;
- VIII – Operador Industrial;
- IX – Zelador de Bens Públicos;
- X – Ajudante de Artífice;
- XI – Atendente de Creche;
- XII – Gari;
- XIII – Merendeiro;
- XIV – Zelador.

Parágrafo único. São beneficiados, também, com o abono, de que trata o *caput* deste artigo, os servidores públicos municipais investidos nos cargos em extinção.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 2.º Não serão contemplados pelo abono salarial:

I – os servidores públicos municipais que já incorporaram o valor da parcela autônoma remuneratória, instituída pela Lei n.º 5.620, de 13 de maio de 2014;

II – os servidores inativos;

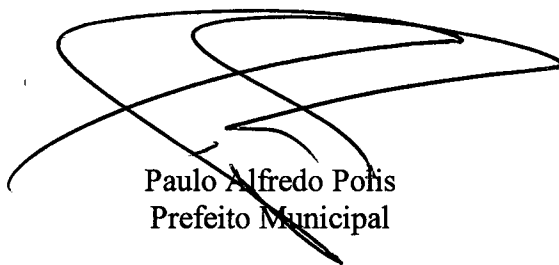
III – os pensionistas.

Art. 3.º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias onde os servidores estão lotados, ficando, se necessário, autorizada a suplementação dos valores faltantes, utilizando-se como recurso a redução de dotações orçamentárias ou outros previstos no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de novembro de 2015.

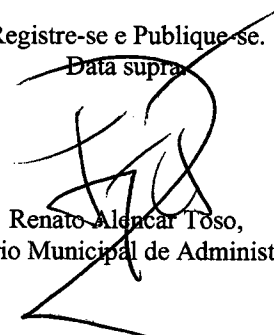
Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de novembro de 2015.



Paulo Alfredo Polís
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra



Renato Alencar Tosso,
Secretário Municipal de Administração.